



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: RECURSO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Destino: NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Processo: 08444.001618/2020-31

Interessado: SOMAYA T M ABDALAZIZ

1. Trata-se de Recurso Administrativo referente ao AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO N° 0428 00054 2020, instituído pela Lei n° 13.445/2017 e regulado pelo Decreto n° 9.199/2017.
2. A imigrante SOMAYA T M ABDALAZIZ, nacional da Palestina, portador do Passaporte Comum n° 4619608, foi atuado por **ultrapassar em 51 dias o prazo de estada legal no país**, nos termos do art. 109, inciso II, da Lei 13.445/2017, conforme descrito no Auto de Infração citado. No mesmo ato, foi-lhe aplicada multa no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).
3. O Auto de Infração e Notificação foi lavrado em 24 de dezembro de 2020, cientificando-se o imigrante para apresentar defesa no prazo de 10 dias.
4. A estrangeira apresentou defesa escrita postulando a suspensão do auto de infração e isenção do valor da multa aplicada. Em suma, a recorrente afirma que, em razão da pandemia, contatou a polícia federal para renovar o pedido de visto, tendo recebido a informação de que deveria aguardar a normalização do atendimento. Além do que, afirmou que seu marido, MAHMUD AWAD ABDEL AZIZ, possui 85 anos de idade, necessitando de cuidados especiais, principalmente no que se refere ao tratamento de hemodiálise, de modo que teve que redobrar os cuidados face a pandemia de COVID/19.
5. Sobreveio decisão de indeferimento, do qual foi conferida publicidade a imigrante, mantendo-se integralmente o auto de infração recorrido.
6. Inconformada, a estrangeira apresentou razões recursais.
7. No recurso, em suma, reforçou os argumentos acima expostos, inclusive juntando atestado médico comprovado o delicado estado de saúde do seu esposo, MAHMUD AWAD ABDEL AZIZ.
8. Analisando as razões recursais, importante ser destacado que constitui obrigação de qualquer migrante se cientificar das obrigações a que está sujeito no país do qual não é nacional.
9. O estrangeiro ingressou no território nacional com Visto de Turista, com prazo de permanência de até 90 dias, prorrogável por igual período. Face a pandemia por COVID-19, ocorreu a suspensão parcial da contagem do prazo, que voltaram a correr a partir de 03/11/2020.
10. A Lei n. 13.445/2017, no seu art. 109, II, estabelece como infração administrativa a conduta de permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória e prevê como sanção multa por dia de excesso e deportação, caso o infrator não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado

11. Considerando ausente a prescrição, reincidência e agravantes;
12. Considerando o reduzido número de dias de excesso;
13. Considerando que a suspensão e/ou redução dos atendimentos deve ser interpretada em favor da regularização migratória;
14. Considerando o período de excepcionalidade trazido pela pandemia da COVID-19, que inevitavelmente trouxe dificuldades para acesso as medidas de regularização;
15. Considerando a avançada idade e situação clínica de MAHMUD AWAD ABDEL AZIZ, comprovada por atestado médico;
16. Considerando que foi realizada consulta ao banco de dados disponíveis, comprovando que além do marido, existirem filhos devidamente registrados no país;
15. DEFIRO o recurso e dispense o pagamento da multa.
16. Providencie-se o cancelamento da multa no sistema, nos termos desta decisão, com as formalidades de praxe.
17. Notifique-se o requerente e publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal.

JONAS VILASBOAS CORREA

Delegado de Polícia Federal

Chefe, em substituição, da DELEMIG/DREX/SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **JONAS VILASBOAS CORREA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/01/2021, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17491057** e o código CRC **660792F8**.